



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Secretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.117

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JESUS CORRÊA DO CARMO
Resp. pelo expediente.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Fernando Miguel Veiga do cargo de Ajudante de Arquivista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Joel Victor de Oliveira para exercer a função de Superintendente da Loteria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Gui-

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Gabinete do Governador.

DCn/171/923.2(31)(42)

Comunicação de exoneração.

Cônsul da Bolívia em Belém.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informar que o senhor Francisco do Socorro Sá deixou de exercer as suas funções como Cônsul da Bolívia em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da exoneração da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1963.

Herme Imbiriba Casarero para exercer a função de Diretor Comercial da Loteria do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Aldo de Brito Lisboa para exercer a função de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea B, da Lei n. 510, de 24 de dezembro de 1957, João Soares da Silva Neto, para exercer, interinamente, o cargo de Ajudante de Arquivista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, vago com a exoneração a pedido, de Fernando Miguel Veiga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2234-A, de 18 de março de 1961, Pedro Eunápio Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 10, Suplente de Prestor na Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2234-A, de 18 de março de 1961, Mário Vasques de Oliveira para exercer o cargo que se acha vago, de 20, Suplente de Prestor em Val-de-Cães, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2234-A, de 18 de março de 1961, Pedro Eunápio Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 10, Suplente de Prestor na Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2234-A, de 18 de março de 1961, Edgar Alves Martins para exercer o cargo que se acha vago, de 20, Suplente de Prestor em Coiaraes termo judiciário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MCACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	2.700,00	Por mais de cinco	
Número avulso...	15,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDE DE DIARIOS			
Número atrasados...	20,00	O centimetro por coluna no valor de	80 00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resolvidas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

rio da Comarca da Vigia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Paulo da Trindade Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Colares termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Nelson da Silva Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de

Pretor em Santa Rosa, distrito judiciário da Comarca da Vigia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Matias da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente e Pretor na Vigia, sede da Comarca o mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Raiol dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente

de Pretor em Santa Rosa, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Archanjo da Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Aramã, sub-distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Vasques de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Val-de-Cães, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Mamede de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente e de Pretor em Melgaço, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, João Valentim de Amorim para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de

1963, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Gonçalves da Paiva, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jerônimo Raimundo Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de José Monteiro de Pina para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elaine Emília Neesão Machado, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, ao cargo de classe M, dessa mesma carreira com lotação nesse mesmo Departamento de Contabilidade, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4.187-B de 15.6.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, do cargo da classe J, da Carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Es-

tado de Finanças, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita, vago com o falecimento de Jorge Nicolau Gabriel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa de Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Jares Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4.187-E, de 15-6-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o Departamento Estadual de Estatística, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4.187-A de 15-6-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísia Carapeba de Melo, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único, da Biblioteca e Arquivo Público ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Biblioteca e Arquivo Público cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4.187-E, de 15-6-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ulisses Januário de Moura do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Serviço de

Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação nesse mesmo Serviço, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4.187-E de 15-6-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Moju, em que é requerente: — Lenir Zaidan Coêlho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 1-1-61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA para os ulteriores legais.
Belém, 27-6-63.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 80 — DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado por S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, dispensar o motorista Nataniel Inacio de Paiva, que foi admitido pela verba Defesa de Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, em Portaria n. 38/63 de 23 de março último.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 81 — DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio de Sousa Carneiro, para proceder a demarcação de terras no município de Jacundá atendendo ao que requereu José Coêlho da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2390/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 82 — DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por no-

meação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio de Sousa Carneiro, para proceder a demarcação de terras no município de Jacundá atendendo ao que requereu Maria Olinda Freitas da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2391/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 83 — DE 25 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesas das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiantados referidos o seguinte auxiliar Fiscal de Terras, Raimundo Marco Pucú Soeiro, Cr\$ 12.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra citado, fará jus ao abono previsto na Lei n. 2.464 de 30.12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 84 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Jacundá, atendendo ao que requereu Elma Erica Muller de Lacerda em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2549/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 85 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nesta data, designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de terras no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Maria Delsulte Damasceno Lima, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2573/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 86 — DE 26 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por conveniência do serviço dispensar o motorista Carlos Alberto da Silva admitido em data de 7 do corrente, pela Portaria n. 72/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 87 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício protocolado nesta SEOTA sob n. 2866/63, firmado pelo dr. Cláudio Mota de Borborema, Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado:

RESOLVE:

1.º — Tornar sem efeito a sua designação para a presidência do inquérito mandado instaurar pela Portaria n. 77/63:

2.º — Designar o engenheiro Helio Pinheiro da Silva Almeida, para substituir o dr. Cláudio Mota de Borborema, naquela prestação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 88 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n. 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesas das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiantados referidos o seguinte auxiliar Motorista — Pedro Lopes Carneiro — Cr\$ 12.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto na Lei n. 2.464 de 30 de 12.1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sexta-feira, 12

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi, no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do T. R. E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1814/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 5073/62, para Recusar a compra requerida por José Carlos Reis de Magalhães e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente

o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi, no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do T. R. E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 2663/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3685/62, para Recusar a compra requerida por José de Moura Vasconcelos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi, no

máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do T. R. E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1860/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3678/62, para Recusar a compra requerida por Seila Oliveira Carneiro e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi, no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do T. R. E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1855/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3677/62 para Recusar a compra requerida por Antônio Ferreira de Souza e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

ras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi, no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do T. R. E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1813/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 5072/62 para Recusar a compra requerida por Salomão Proença dos Santos e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

caso;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n. 2862/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3670/62 para Recusar a compra requerida por José de Azevedo e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A., para arquivamento.

Belém, 24.6.63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo

de um (1) ano ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n. 1859/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3673/62 para Recusar a compra requerida por Otoniel Machado Carneiro e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A., para arquivamento.

Belém, 24.6.63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

VISTOS, ETC.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam: —

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R. T. E.;

b) O citado edital foi reproduzido, apenas no prazo de trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica plenamente e indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente e já referido art. 26º;

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., **Autorizando ou Recusando a Venda das Terras;**

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com 108 do R. T. E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora, estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos **Lotes já Concedidos**, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta S. E. O. T. A. sob n. 1852/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3683/62, para Recusar a compra requerida por Hericlio Netto de França Filho e

consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R. T. E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A., para

arquivamento.

Belém, 24.6.63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1145/63 — CONVENIO N. 53/63

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, S. P. I. — 2.ª Inspeção Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com pacificação de índios em zonas produtoras da região paraense, a cargo do referido Ministério.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — S. P. I. — 2.ª Inspeção Regional do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, o Chefe da I. R. 2, sr. João Fernandes Moreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil quatrocento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhamento, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 15 — Pará; 2 — Para ocorrer a despesa de qualquer natureza com pacificação de índios em zonas produtoras da região paraense — Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas; eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOÃO FERNANDES MOREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

José Marinho Teles

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — S. P. I.—2.^a Inspetoria Regional do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à despesas de qualquer natureza com pacificação de índios em zonas produtoras da região paraense, a cargo do referido Ministério.

1—Material Permanente

Para transporte de carga e pessoal destinado às expedições:

2 motores de pópa Arch.médes de 4 H.P. 700.000,00

2—Material de Consumo

Para distribuição aos índios e uso das turmas de tração:

Café, açúcar, sal, farinha, arroz, feijão, xarque, carne enlatada, óleos, comestíveis, trigo, tabaco, fósforos e cigarros 665.400,00

Calças, camisas, calções, vestidos, cobertores, mosquiteiros, redes, chita, cretone, mescla, brim de algodão, linha, calçados, cintos, missangas, colares 300.000,00

Terçados, machados, enxadas, enxadecos, ferro de cova, facas, linha-pesca, anzóis, zagais, chumbo, pólvora, cartuchos, balas, espoletas, espingardas, pratos, colheres, tjeias, baldes, (p/distribuição aos índios que forem sendo pacificados) 396.200,00

Drogas, medicamentos, artigos cirúrgicos, anti-maláricos, sulfapenicilina, estreptomocina, terramicina, vermífugos, injeções, e comprimidos anti-gripais, fortificantes, xaropes, pomadas, mercúrio cromo, iodo, elixir paregórico, algodão, gase, esparadrapo, ataduras, etc. 150.000,00 1.611.600,00

Combustíveis e lubrificantes, gasolina, combustol, querosene, óleo lubrificantes, graxa 500.000,00

Acessórios e sobressalentes p/ veículos motores e aparelhos de radiotelegrafia e radiotelefonias, pneus, câmaras de ar, pistões, molas de seguimento, camisas, veículos, condensadores, bobinas, resistências, etc. 600.000,00 1.100.000,00

3—Serviços de Terceiros

Pretes de carga e condução de pessoal das turmas de atração em zonas onde o S.P.I. não possui condução própria 250.000,00

Reparos de veículos, motores e embarcações, aparelhos de radiodifusão e telegrafia a serviço das turmas de atração 300.000,00 1.050.000,00

4—Pessoal

Despesas com o pessoal participante das expedições — Período de 12 meses

a) 1 Chefe de turma 12x21.000 252.000,00
b) 8 Trabalhadores 8x12x13.400 1.236.400,00 1.538.400,00

S O M A Cr\$ 6.000.000,00

a) Zona do Xingú 3.000.000,00
b) Zona do Tocantins 1.500.000,00
c) Zona do Tapajós 1.000.000,00
d) Zona do Gurupí 500.000,00

Cr\$ 6.000.000,00

(T. 7778 — Dia 11/7/63).

PROCESSO N. 2709/63 — CONVÊNIO N. 84/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, no Município de Codó, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais, nos seguintes municípios: 26 — Codó — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLOINHA

Testemunhas:

José Benedito Alves
A) Hegível

[Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Codó, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, no Município de Codó, a cargo da referida Prefeitura.

1. — Parcela destinada à complementação dos serviços de construção do prédio da nova usina de força e luz da cidade, com área de 236,8 m ² , de acordo com o projeto elaborado pela Cemar	1.000.000,00
2. — Construção da base, em concreto armado, de acordo com o projeto elaborado pela Cemar, para montagem de um grupo gerador de 320 KVA	2.000.000,00
3. — Parcela destinada à instalações gerais do equipamento e acessórios complementares do sistema gerador de energia de 320 KVA	500.000,00
4. — Parcela destinada à aquisição de um transformador elevador de 150 KVA, trifásico, primário de 220 volts e secundário de 13.200 volts, 60 ciclos	1.200.000,00
5. — Administração e Eventuais	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Concorrência Administrativa N.º 3/63

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado, por Portaria n.º 58/63, do Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do mesmo Tribunal para, presidir a Comissão de Concorrência Administrativa deste Órgão, faço saber aos interessados que pelo, prazo de quinze dias (15), a contar da data da publicação deste edital, fica aberto o prazo de Concorrência Administrativa para prosseguimento das Obras de construção do edifício que servirá de Sede aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, sita à Praça Brasil, número setecentos e cinquenta, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com as especificações abaixo:

I — Os serviços a serem executados mediante contrato de empreitada consistirão no seguinte:

- Conclusão das fundações;
- Execução de planta elétrica;
- Execução de planta hidráulica;
- Execução dos cálculos estruturais;
- Início da estrutura do prédio.

Nota — A Avenida Nazaré, número duzentos, na Secretaria do Tribunal Regional, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, os seguintes elementos:

- Projeto do prédio;
- Estudo geológico do solo;
- Especificação para as fundações.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré duzentos (200), nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes contendo o primeiro, a proposta de firma com o respectivo preço, acompanhado de orçamento detalhado, com preços unitários de cada serviço, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 3/63 para prosseguimento das obras da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação" e o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 3/63 para prosseguimento das obras da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- Alvará de localização;
- Patente de registro;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com instituição de previdência e seguro social;
- Imposto sindical de
- Contrato social com

as respectivas certidões de arquivamento;

- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar;
- Prova de idoneidade financeira fornecida por Banco;
- Prova de registro no

CREA;

- Prova de capacidade técnico-profissional expedida por entidade idônea para a qual já tenha trabalhado;
- Prova de haver realizado obra de mesmo porte do edifício a ser construído, ou seja, no valor atual de Cr\$ 90.000.000,00.

IV — As obras serão executadas, com fornecimento pelo empreiteiro de todos os materiais mão de obra, demais despesas, inclusive pagamento do Engenheiro Fiscal, à base do nível 17 do serviço público federal, durante o decurso desta fase da obra até o final da execução dos serviços contratados, após a devida aprovação dos mesmos pelo mesmo Engenheiro Fiscal.

V — As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré, número duzentos (200), no decurso do expediente normal, até a data de vinte e seis (26) de julho corrente. As propostas serão abertas no dia vinte e nove (29) de julho do corrente ano às dezessete horas (17), em reunião presidida pelo Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional.

VI — A empresa vencedora, no dia imediatamente anterior à lavratura do contrato para execução dos serviços, deverá prestar caução no valor de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para os devidos fins.

VII — A despesa para execução dos serviços relativos a esta Concorrência Administrativa n.º 3/63, ocorrerá à conta da:

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS

SUBCONSIGNAÇÃO:
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras
5.05 — Justiça do Trabalho
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCS
08 — 8.ª Região
01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém
Cr\$ 20.000.000,00

VIII — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região adjudicará os serviços a quem e como lhe convier e poderá, inclusive, cancelar a presente concorrência não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie, aos concorrentes.

Belém, 11 de julho de 1963.
Raymundo Jorge Chaves
Diretor de Secretaria PJ
do TRT da 8.ª Região —
(60/171 517 — D)
Concorrência Administrativa
Presidente da Comissão de
empregado e empregador;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Concorrência Administrativa
N.º 4/63

EDITAL

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado, por Portaria n.º 58/63, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do mesmo Tribunal, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa deste órgão, faço saber aos interessados que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de uma máquina de escrever para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as especificações abaixo:

I — A máquina deverá atender às seguintes especificações:
a — 125 espaços;
b — capacidade para seis cópias no mínimo.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré, duzentos (200), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes contendo, o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito, "Concorrência Administrativa n.º 4/63, para fornecimento de uma Máquina de escrever para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 4/63 para fornecimento de uma Máquina de escrever para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- 5 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 10 — Caução de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00).

IV — As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré número duzentos (200), no decurso do expediente normal, até data de vinte e seis (26) de julho corrente. As propostas serão abertas no dia vinte e nove (29) de julho corrente às quatorze (14) horas, em reunião presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional.

V — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da VERBA 1.0.00 — INVESTIMENTOS; CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES; SUBCONSIGNAÇÃO: 4.2.01 — Máquinas, materiais e serviços:

- aparelhos
- 5.05 — Justiça do Trabalho
 - 02 — Tribunais Regionais e JCS
 - 08 — 8.ª Região
 - 01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém ... Cr\$ 200.000,00.

VI — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 11 de julho de 1963.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor de Secretaria PJ do TRT,
Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa
(G. — Dia 12/7/63)

Concorrência Administrativa
N.º 5/63

EDITAL

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado, por Portaria n.º 58/63, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do mesmo Tribunal, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa deste órgão, faço saber aos interessados que, pelo prazo de quinze dias (15), a contar da data de publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de um conjunto estofado para este Tribunal Regional, de acordo com as especificações abaixo: —

I — O referido conjunto deve atender as seguintes especificações:

- a — Constituir-se de um sofá e quatro poltronas;
- b — Estofamento em couro.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré, duzentos (200), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes contendo, o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 5/63, para fornecimento de um conjunto estofado para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 5/63, para fornecimento de um conjunto estofado para o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- 5 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o Serviço Militar;

10 — Caução de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00).

IV — As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré número duzentos (200), no decurso do expediente normal, até data de vinte e seis (26) de julho do corrente ano. As propostas serão abertas no dia vinte e nove de julho do corrente ano às quinze (15) horas, em reunião presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional.

V — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da VERBA 1.0.00 — CUSTEIO; CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE; SUBCONSIGNAÇÃO: 1.4.12 — Mobiliário de escritório.

- rio em geral
- 5.05 — Justiça do Trabalho
 - 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCS
 - 08 — 8.ª Região
 - 01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém ... Cr\$ 200.000,00.

VI — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive, cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 11 de julho de 1963.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor de Secretaria PJ do TRT,
Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa
(G. — Dia 12/7/63)

A N U N C I O S

ERICHSEN S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Erichsen S/A. — Indústria e Comércio", realizada a 5 de julho de 1963.

No dia cinco de julho de mil novecentos e sessenta e três, às 17 horas, à rua 13 de Maio, 494, nesta cidade, sede da sociedade anônima "Erichsen S/A. — Indústria e Comércio" reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando número legal, conforme consta do livro de presença e cumpridas as exigências da lei. A sessão foi aberta, havendo assumido a presidência em virtude da ausência do presidente da Diretoria e na forma dos estatutos em vigor, o Sr. Ramon Ovidio de Barros, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Oscar Moreira da Silva e Newton Corrêa Vieira. O primeiro secretário leu os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26, 27 e 28/6/63 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 27/6/63, cujo teor é o seguinte: — "Erichsen S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de "Erichsen S/A. — Indústria e Comércio", para a assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de julho de 1963, às 17 horas, na sede social, à rua 13 de Maio

n.º 494, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: —

- a) Aprovação do aumento de capital autorizado pela assembléia geral de 31-5-63. — b) Reforma dos estatutos. — c) O que ocorrer. — Belém (Pa), 19 de junho de 1963. (a.) Rolf E. Erichsen — Presidente".

Tomou a palavra o Sr. presidente da assembléia, explicando que, os senhores acionistas se reuniram agora em assembléia, para deliberarem em definitivo sobre o aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) proposto pela Diretoria e autorizado, pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de maio ppdo. e considerando já haver decorrido o prazo legal de 30 dias para os senhores acionistas exercerem o seu direito de subscrição do aumento do capital ia mandar que o senhor primeiro secretário procedesse à leitura do boletim, o que foi, logo em seguida, feito. A referida lista de subscritores, depois de rubricada pela mesa fica fazendo parte integrante e completamente desta ata, como se nela estivesse transcrita. Foi lido, a seguir, o recibo do depósito representando os 10% do capital social subscrito, e que é do seguinte teor: — "Recebemos de "Erichsen S/A. — Indústria e Comércio", a importância de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), referente a 10% (dez por cento) do aumento do

capital social subscrito, no total de Cr\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), conforme autorização da Assembléa Geral Extraordinária de 31 de maio de 1963 e cópia do Boletim de subscrição que ficará arquivada neste Banco para fins de direito. Dita importância é depositada nos termos do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940 e Decreto-Lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943 e só poderá ser levantada mediante prova de haverem sido cumpridas as disposições do mencionado Decreto-Lei n.º 5.956, isto é, de ter sido feito o arquivamento da ata relativa a aprovação do aumento do capital, na Junta Comercial do Estado e efetuada a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. — Banco Moreira Gomes S/A. — Continuando os trabalhos, o Sr. presidente disse que ia submeter à discussão os documentos lidos. Depois de estudados e devidamente discutidos pelos Srs. acionistas presentes, passou o Sr. presidente à fase de aprovação, tendo verificado haverem os mesmos sido aprovados por unanimidade. Disse ainda o Sr. presidente que com a incorporação das reservas e a integral subscrição da parte em dinheiro do aumento do capital social, fica alterado o artigo 5.º dos Estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redação: — “Artigo 5.º — O capital da sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — **Parágrafo único:** — As ações devem ser convertidas de nominativas em ações ao portador e vice-versa, quando solicitar o acionista.” Como nada mais houvesse a tratar, e, ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a Assembléa pelo tempo necessário à confecção da presente ata. — Reaberta a sessão foi esta ata lida em voz alta, submetida à discussão e aprovada por unanimidade, após o que foi ex-

traída cópia autêntica, datilografada, para fins de direito. Belém (Pa), 5 de julho de 1963. — (a.) p.p. Rolf E. Erichsen — Ramón Ovidio de Barros, Ramón Ovidio de Barros, Mercantil e Comissária Ypiranga Ltda. — Ramón Ovidio de Barros, Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Oscar Moreira da Silva, Hermógenes Conduru — p.p. Lila Nunes Erichsen — Ramón Ovidio de Barros. — Belém (Pa), 5 de julho de 1963. — (a.) Ramón Ovidio de Barros — Presidente.

(Ext. — Dia 12/7/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDES

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCACÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de julho do corrente, no Quilômetro 19-E.F.B. (Benevides), sede provisória da entidade, com início às 9,00 horas, em primeira convocação, e, às 9,30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

- Pedido de investidura sindical;
 - Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.
- Belém, 2 de julho de 1963.
(a) José Simões Morgado — Presidente.
(Ext. Dias 10, 11 e 12/7/63).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de “Solicitador Acadêmico” os alunos Roberto Thadeu de Freitas Araújo, brasileiro, solteiro e Armindo Marinho Bentes, brasileiro, casado; e no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de julho de 1963.

- Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 7764 — Dias 5, 6, 7, 10, e 11/7/63)

IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revisor, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensada por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 2 de julho de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/7, e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13/8/63)

COMARCA DE CAPANEMA EDITAL DE CITACÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabelecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Municipal de Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se transcrito assim que decorrerem os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.
(T. 7760 — 10, 11 e 12-7-63)

COMARCA DE CAPANEMA EDITAL DE CITACÃO

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio cita, com o prazo de vinte (20) dias, para comparecer a este Juízo, a Julio Alves de Sousa, representante legal da firma comercial Julio Sousa, estabe-

lecida nesta cidade de Capanema, à travessa Central do Mercado, para defesa de seus direitos na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda Pública Estadual, através da Coletoria de Rendas do Estado, em Capanema. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se transcrito assim que decorrerem os vinte (20) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu Paulino Pereira Araújo, Escrivão Vitalício do Cartório do 3.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2.ª Vara, no exercício cumulativo da 1.ª Vara da Comarca de Capanema.
(T. 7781 — 10, 11 e 12-7-63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eduardo Borges da Rocha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 10º Termo, 10º município de Belém e 18º Distrito medindo 10 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da rua do Fio, para onde faz frente, distante 120 metros da Estrada Tavares Bastos e distante 40 metros da Vila Na. Sa. de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 22/6 - 2 e 12/7/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 33º Termo, 33º Município de Castanhal e 86º Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofrê Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(2, 12 e 22/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.804

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 432
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado Raimundo Medeiros a favor de Adelermo dos Santos Matos.

Relator: — Degembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra o voto do desembargador Maurício Pinto, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrada em favor de Adelermo dos Santos Matos, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara da Capital de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso nas penas do art. 121, combinado com o art. 72, inciso II do Código Penal.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de novembro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuacan Tavares.

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém— 27 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 433
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Djalma Silva e esposa, pela Assistência Judiciária

Apelado: — Miguel Bezerra da Silva e esposa

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — "Nega-se

provimento à apelação pela confirmação da sentença apelada, porque ficou evidente o atentado com todos os requisitos do artigo 713, do Código do Processo Civil".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível em que são apelantes Djalma Silva e sua mulher, representados pela Assistência Judiciária Cível e apelados, Miguel Bezerra da Silva, e esposa.

Acórdam os Juizes da Segunda Camara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento a apelação para confirmar, como confirmam a decisão apelada, pena que condenam os reus, Djalma Silva e esposa a realizarem a obra ao estado em que se achava, antes da mudança e às penas cominadas, no mandado de interdito proibitório e que lhes fique interdicta a audiência até a purgação do atentado.

Custas, pelos reus, ora apelantes.

Publique-se e registre-se.

Belém, 31 de agosto de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 27 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA E DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Edital de citação de Mathilde Ribeiro de Araújo e seu marido Airton Moura de Araújo, com o prazo de 30 dias

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal.

Faz Saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Mathilde Ribeiro de Araújo, de prendas domésticas e seu marido Airton Moura de Araújo, funcionário público federal, ambos casados, brasileiros que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação executiva hipotecária, que se processa neste Juízo, movida por Caixa Econômica Federal do Pará, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — Petição —

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. Diz Caixa Econômica Federal do Pará, entidade autárquica, com sede nesta cidade à Praça da República, sn. edifício "Museu Comercial", por seu procurador geral consultor jurídico no fim assinado (doc. 1) que fundamentando-se no art. 826, do Cód. Civil Brasileiro combinado com o inciso VI, artigo 298, do Código de Proc. Cv., deseja propor como efetivamente proposto

tem a presente ação executiva hipotecária contra a senhora Mathilde Ribeiro Araújo, de prendas domésticas e seu marido Airton Moura de Araújo, funcionário público federal, ambos brasileiros, casados domiciliados e residentes nesta cidade à travessa 14 de Abril, número 560 (antigo), invocando as razões de direito que adiante seguem: I — Que, por escritura pública datada de 16 de Outubro de 1958, lavrada em notas da tabeliã Joana Diniz, fls. 75, livro 239, os Supdos. constituíram-se devedores à Supte. da importância de Cento e Trinta e Oito Mil Cruzeiros (Cr\$ 138.000,00), que se comprometeram pagar em 84 prestações de Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos (Cr\$ 2.435,70), vencendo juros de 12% ao ano, Tabela Price perfazendo ao tudo um total de Duzentos e Quatro Mil quinhentos e noventa e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos (Cr\$ 204.593,80). (doc. 2); II — Que, essa importância destinou-se à compra do imóvel, objeto da hipoteca, sendo a escritura de aquisição datada de 16 de Outubro de 1958, lavrada em notas da tabeliã Joana Diniz (fls. 75, livro 239 transcrita a transmissão no Registro de Imóveis 2º Ofício (fls. 74, livro 3-0, n. de ordem 19.449), doc. 3); III — Que, dentre outras cláusulas fixadas na escritura de mútuo hipotecário, consta a que imperativamente determina que "Não obstante o prazo estipulado a dívida ficará vencida e exigível o seu pagamento" quando haja

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA n.º 64/63 DE 21 DE JUNHO DE 1963.
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 19 de junho de 1963;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, Alberto Diniz,

para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, criado pela Lei n.º 4.088, de 12 de Julho de 1962. Cumpra-se e publique-se. Belém, 21 de Junho de 1963. Raimundo de Souza Moura Presidente

Republicado por ter saído com incorreções.

"falta de pagamento dos juros e de qualquer das prestações estipuladas" determinando, mais, ainda, que "Os outorgados se obrigam a liquidar de modo amigável a dívida substanciada no contrato, mais, se não o fizerem e assim forcarem a financiadora a execução judicial pagar-lhe-ão mais, além do principal e juros a taxa contratual a quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o pedido como pena convencional", e que "para garantia da quantia mutuada, seus juros e demais obrigações consubstanciada na escritura, os outorgados financiados Mathilde Ribeiro de Araújo e Airton Moura de Araújo, dão ao outorgante financiadora Caixa Econômica Federal do Pará, em primeira e especial hipoteca o imóvel descrito bem como as benfeitorias já nele existentes": IV — Que os Suplicados estão atrasados em 34 prestações, e o seu débito apurado pela Contadoria Seccional da Carteira de Hipotecas é na importância de cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 182.345,70), conforme documentos que se junta (doc. 4). Pelo exposto, a Caixa Econômica Federal do Pará usando das prerrogativas legais (Art. 826, Cód. Civ. Bras. e inciso VI, artigo 298, Cód. Proc. Ci.), vem pedir a V. Excia. que se digne de mandar citar os suplicados no início identificados, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, paguem à Suplicante a importância de cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 182.345,70), valor do seu débito em atraso (doc. 4), sob pena de não o fazendo ser transformada a hipoteca em penhora, depositando-se o imóvel em mãos do Depositário Público, ficando desde logo citados para contestarem a ação se quiserem e prosseguindo-se a ação nos ulteriores de direito. Indicam-se como provas: depoimento pessoal dos RR., sob pena de confesso; apresentação de testemunhas, oportunamente arroladas, vistorias, arbitramentos e demais provas em di-

reito admitidas. Termos em que, pedindo a notificação do Exmo. Sr. Dr. Procurador da República, para assistirem a Suplicante na forma da lei e dando à causa o valor de cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 182.345,70), para efeito de pagamento da taxa judiciária, pelos executados, por estar isenta a Suplicante. D. A. com os documentos anexos, E. deferimento. Belém, 2 de outubro de 1962. (a) p. p. Durval Pinto Colares de Nova — Despacho — "D. A. Cite-se. Belém, 2-10-1962. (a.) STENIO DO CARMO". — Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal do Pará, entidade autárquica, com sede nesta cidade, vem, aqui respeitosamente, nos autos de ação executiva que move contra Mathilde Ribeiro de Araújo e Airton Moura de Araújo, para cobrança de dívida hipotecária pedir a V. Ex.º que não tendo sido encontrado o referido nesta cidade pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estando ele portanto, segundo se vê pela certidão lavrada pelo referido serventuário de Justiça, em lugar incerto e não sabido seja determinado ao escrivão do feito, Cartório Gueiros, a expedição dos competentes editais, para que a citação seja efetivada por essa via prescrita em lei. Nestes termos. P. e E. deferimento. Belém, 3 de janeiro de 1963. (a.) p.p. Durval Pinto Colares de Nova". — Despacho — "N. A. Faça-se a publicação no prazo de trinta dias. Belém, 9 de maio de 1963. (a.) STENIO RODRIGUES DO CARMO".
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, (a.) Wesley Mota Gueiros, escrivão interino, este datilografei e subscrevo.

STENIO RODRIGUES DO CARMO, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal.
(Ext. — Dia 12/7/63)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

O bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que neste Cartório do Único ofício da cidade de Santa Izabel do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados pelo falecido Raid Saliba. E autorizados da Comarca no extranterior os herdeiros Jorge Salgueiro os herdeiros Jorge Salgueiro e José Saliba, como consta do processo, cita-os para no prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação deste no Diário Oficial da Justiça, dizer sobre as declarações da inventariante e assistir os demais termos e prazos até final, sob as penas da lei. E para conhecimento dos interessados, mandei lavrar o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, 2 de julho de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão, escrevi. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito

(T. 7789 — 12/7/63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara — Adalberto Nobre da Fonseca, brasileira, solteira, funcionária, pública estadual, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Henrique Gurião n.º 37, através de seu bastante procurador, o advogado signatário, ut instrumento de mandato incluso aos autos juntos, vem, mais respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — 1 - A Suplicante promoveu contra Hildebrando de Oliveira Costa, brasileiro, operário, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Perebebui n.º 1.097, expediente da MMA. 1ª. Pretoria Civil, Cartório do 4º Ofício, vistoria "ad perpetuum rei memoriam", com arbitramento, para efeito de avaliar e posteriormente indenizar a benfeitoria constituída de banca, construída pelo qualificado em

terreno de propriedade da Suplicante, tudo consoante se vê dos autos inclusos, julgados por sentença, arbitrado o valor da indenização em Cr\$ 52.500,00. 2) Quer, agora, a Suplicante, pagar o preço da benfeitoria em foco, uma vez que a sentença já produziu seus legais efeitos, para o que requer se digne V. Excia. mandar citar o interessado, para vir ou mandar receber em lugar, dia e hora prontos, o pagamento da benfeitoria, consoante valor acima declarado, sob pena de ser feito o respectivo depósito, tudo conforme o art. 314 e seguintes do Código de Processo Civil. São os termos em que. Pede Deferimento. Belém, 13 de maio de 1963. — P. P. Paulo Ricci. Despacho do Juiz: — Em virtude da certidão supra, cite-se Hildebrando de Oliveira Costa, por edital, com o prazo de trinta e dias. Designo o dia 22 (vinte e um) de julho às 10 horas, para o recebimento em cartório. Belém, 12.6.1963. Lydie Dias Fernandes: — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de e o e pelo qual fica a citado por e consta o sr. Hildebrando de Oliveira Costa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de junho de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento — escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lydie Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara.

(T. 7787 — 12/7/63)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Oriximiná em que são partes como agravantes Vicente Paulino, e agravada Maria Clara Pedrosa Paulino e seus filhos, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Penal competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 4 de Julho de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário